

Interessado JOÃO ARNOLFO CARVALHO DE OLIVEIRA

Assunto: Admissão - Transferência para a UnB.

Senhor Decano de Ensino e Graduação,

Como o requerente "teve problemas na área da Seguran  
ça Nacional" (fl.15), deve apresentar certidão negativa passada pe  
la Auditoria da 11ª Circunscrição Militar.

Brasília, 23 de junho de 1972.

01

Processo nº 7656/72

Interessado: ANELINO JOSÉ DE RESENDE  
Assunto : Reingresso na UnB.

Magnífico Reitor

O Suplicante satisfaz as exigências contidas no telegrama-circular (T/GM/BSB Nº 452 de 21/3/72) do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, isto é, a) requereu o prosseguimento dos estudos; e b) instruiu o seu pedido com certidão passada pela E. Auditoria da 11ª Circunscrição Judicial Militar, onde se lê "que o mesmo não respondeu e nem responde, até a presente data, a processo nesta Auditoria da 11ª CJM."

Isto posto, opino pelo DEPERIMENTO.

SUB CENSUSA.

Brasília, 23 de junho de 1972.

*José Eduardo Sampato*  
Chefe de Assessoria para Assuntos Especiais

Interessado: Constantino Pereira Filho

Folha 08

Assunto: Reingresso na UnB.

Processo nº 0682/72

**Magnífico Reitor**

O Suplicante, há 3 anos, foi excluído da UnB, por força do Decreto-lei nº 477/69.

Cumprida a pena, requer o prosseguimento dos seus estudos e anexa ao pedido certidão passada pela Auditoria da 11ª Circunscrição Judicial Militar, na qual se vê que o mesmo não respondeu e nem responde, até a presente data, a processo naquela Auditoria.

Estão cumpridas, assim, as recomendações contidas no telegrama-circular (T/GM/BSB Nº 452 de 21/3/72) do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura.

Desta forma, opino pelo DEFERIMENTO.  
SUB CENSURA.

Brasília, 23 de junho de 1972.

Processo nº 5656/72      DESPACHO

MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS requer renovação de matrícula, curso de Geologia;

Cumpriu pena de recusa - 18 meses - cominada nos arts. 21 a 23 do Decreto-lei nº 314/67, revogado pelo Decreto-lei nº 898, de 29.9.69;

Instruiu seu pedido, como determina o T/GM/BSB Nº 452 de 21/3/72, do Exmº. Sr. Ministro da Educação e Cultura.

É verdade que o referido telegrama-circular reporta-se a alunos alcançados pelo Decreto-lei nº 477, de 26.2.69.

Mas, de qualquer forma, a informação que traz de autoridade competente (Auditoria da 11ª RM) - atesta que o suplicante já cumpriu pena integralmente e "não mais responde a inquérito nem

processo neste juízo."

Assim examinado, e quanto a este aspecto, opino  
pelo DEFERIMENTO.

SUB CENSURA.

Brasília, 09 de junho de 1972.